A SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
PARA SUA TRAMITAÇÃO
Em 22/04/25
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 48 /2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da capacitação em Primeiros Socorros de, no mínimo, um servidor por cada unidade escolar da Rede Estadual de Ensino do Estado do Acre e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER, que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica estabelecido que todas as unidades escolares da rede estadual de ensinodo Estado do Acre deverão contar com, no mínimo, um profissional devidamente capacitado em Primeiros Socorros.

Artigo 2º – O profissional capacitado em Primeiros Socorros, de que trata esta Lei, deverá possuir certificado de conclusão em curso de formação específica em Primeiros Socorros, reconhecido por órgãos competentes e com carga horária compatível com as necessidades das escolas.

Parágrafo único. O curso de formação deverá abranger conhecimentos básicos e avançados de Primeiros Socorros, incluindo, mas não se limitando a:

a) Reconhecimento e avaliação de situações de emergência médica;
b) Prestação de socorro em casos de parada cardiorrespiratória, asfixia, hemorragias, convulsões e outras situações de risco iminente à vida;
c) Utilização de equipamentos de Primeiros Socorros, como desfibriladores externos automáticos (DEA) e kits de primeiros socorros;
d) Procedimentos para acionamento do serviço de emergência médica e resgate adequado;

e) Noções básicas de anatomia e fisiologia humana relacionadas a intervenções de emergência.

Artigo 3º – O profissional capacitado em Primeiros Socorros será responsável por prestar atendimento imediato em caso de acidentes ou situações de emergência que ocorram dentro das dependências das unidades escolares.

Artigo 4º – As unidades escolares deverão dispor de um kit de Primeiros Socorros, em local de fácil acesso e sinalizado, contendo materiais e equipamentos adequados para atendimentos emergenciais.

Artigo 5º – Fica determinado que a capacitação em Primeiros Socorros será promovida pela Secretaria de Educação do Estado do Acre, podendo ser realizada em parceria com órgãos competentes na área de saúde, como o Corpo de Bombeiros, Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) ou outras instituições especializadas.

Artigo 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco/AC – 16 de abril de 2025.

MICHELLE DE OLIVEIRA MELO WICIUK: 75730090200

Michelle de Oliveira Melo
Deputada Estadual
Partido Democrático Trabalhista – PDT/AC

JUSTIFICATIVA

A capacitação de um profissional em Primeiros Socorros em cada unidade escolar da rede estadual de ensino Estado do Acre é uma medida fundamental para garantir a segurança e o bem-estar dos estudantes, professores e demais membros da comunidade escolar.

Conhecer e aplicar primeiros socorros pode fazer a diferença em situações de emergência, salvando vidas e minimizando danos. Investir em treinamentos regulares e manter a equipe capacitada são medidas importantes para criar um ambiente de trabalho seguro e eficiente.

A ocorrência de acidentes e emergências médicas é imprevisível, e ter um profissional capacitado para prestar atendimento imediato pode salvar vidas e minimizar danos em situações críticas.

Além disso, a presença de um profissional em Primeiros Socorros promoverá um ambiente escolar mais seguro e tranquilo, proporcionando maior confiança aos pais e responsáveis, que saberão que seus filhos estão assistidos em casos de necessidade.

Assim, diante de todo o exposto e da importância da matéria, conclamo aosnobres colegas parlamentaresa discutirem e aprovarem o projeto de lei que ora encaminho paraapreciação.

Rio Branco/AC – 16 de abril de 2025.

MICHELLE DE OLIVEIRA MELO WICIUK: 75730090200

Michelle de Oliveira Melo
Deputada Estadual
Partido Democrático Trabalhista – PDT/AC